



EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 735, de 2016)

Inclua-se onde couber, na Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016, o artigo abaixo com a seguinte redação:

“Art. XX. A partir de 1º de janeiro de 2017, a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE deixará de ter por objetivo promover a competitividade da energia produzida a partir da fonte carvão mineral nacional nas áreas atendidas pelos sistemas interligados ou nos sistemas isolados”.

JUSTIFICAÇÃO

Dados mostram que o setor de energia tem aumentado consideravelmente sua participação na emissão de gases de efeito estufa (CO2 equivalente). De fato, foi um dos setores que mais aumentou suas emissões.

Com base neste quadro, extremamente preocupante, faz-se necessária a adoção de ações que visem, não apenas o aumento do incentivo às fontes renováveis, mas que busquem reduzir ou mesmo eliminar os incentivos aos combustíveis fósseis.

Nesse sentido, a proposta de emenda extingue o repasse de receitas da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para estimular a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ ANÍBAL**

produção de energia elétrica a partir do carvão mineral - combustível fóssil
de mais alto impacto na emissão de GEEs.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ ANÍBAL**
PSDB-SP



SF/16495.24076-87